

## ARQUIVO NACIONAL

## PORTARIA AN Nº 91, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 (\*)

Aprova o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Portos Públicos Federais.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433 do Ministério de Justiça, de 24 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta Processo SEI-AN nº 08227.003348/2022-20, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Portos Públicos Federais.

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do Ministério da Infraestrutura dar publicidade aos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Infraestrutura deverá apresentar ao Arquivo Nacional, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, relatório de aplicação dos instrumentos de gestão de documentos, com:

I - análise da sua adequação quanto à finalidade de apoiar a avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação; e

II - informações específicas quanto ao volume ou mensuração do acervo:

- a) classificado;
- b) selecionado com vistas à destinação final; e
- c) efetivamente eliminado.

§1º As informações de que trata o inciso II do caput deverão ser também referentes à aplicação do código e classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, aprovadas pela Portaria AN nº 47, de 14 de fevereiro de 2020.

§2º O relatório de que trata o caput deverá ser enviado por meio do Sistema de Informações Gerenciais do SIGA (sigsiga.an.gov.br), conforme modelo disponível no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 3º O Arquivo Nacional, a partir da análise do relatório de que trata o art. 2º, poderá, conforme o caso:

I - propor medidas saneadoras, de caráter técnico ou administrativo, para garantir a adequada aplicação dos instrumentos de gestão de documentos;

II - propor que a CPAD faça alterações ou complementações nos instrumentos de gestão de documentos;

III - suspender a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos até a realização de alterações ou complementações necessárias; e

IV - revogar, motivadamente, a aprovação dos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Infraestrutura avaliar a qualquer tempo a necessidade de revisão do código de classificação e da tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim do órgão e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Parágrafo único. As solicitações de revisão dos instrumentos de gestão de documentos previstos no caput deverão ser encaminhadas utilizando o modelo de relatório circunstanciado, disponível no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 5º Os instrumentos de gestão de documentos e os modelos de relatórios encontram-se disponíveis para consulta no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no seu original, publicado no D.O.U, de 4 de novembro de 2022, Seção 1, página 55.

## PORTARIA AN Nº 92, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 (\*)

Aprova o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e Arquivo relativos às atividades-fim do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433 do Ministério de Justiça, de 24 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo SEI-AN nº 08060.000083/2013-67, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE dar publicidade aos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE deverá apresentar ao Arquivo Nacional, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, relatório de aplicação dos instrumentos de gestão de documentos, com:

I - análise da sua adequação quanto à finalidade de apoiar a avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação; e

II - informações específicas quanto ao volume ou mensuração do acervo:

- a) classificado;
- b) selecionado com vistas à destinação final; e
- c) efetivamente eliminado.

§1º As informações de que trata o inciso II do caput deverão ser também referentes à aplicação do código e classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, aprovadas pela Portaria AN nº 47, de 14 de fevereiro de 2020.

§2º O relatório de que trata o caput deverá ser enviado por meio do Sistema de Informações Gerenciais do SIGA (sigsiga.an.gov.br), conforme modelo disponível no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 3º O Arquivo Nacional, a partir da análise do relatório de que trata o art. 2º, poderá, conforme o caso:

I - propor medidas saneadoras, de caráter técnico ou administrativo, para garantir a adequada aplicação dos instrumentos de gestão de documentos;

II - propor que a CPAD faça alterações ou complementações nos instrumentos de gestão de documentos;

III - suspender a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos até a realização de alterações ou complementações necessárias; e

IV - revogar, motivadamente, a aprovação dos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE avaliar a qualquer tempo a necessidade de revisão do código de classificação e da tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim do órgão e submetê-los à aprovação da Direção-Geral.

Parágrafo único. As solicitações de revisão dos instrumentos de gestão de documentos previstos no caput deverão ser encaminhadas utilizando o modelo de relatório circunstanciado, disponível no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 5º Os instrumentos de gestão de documentos e os modelos de relatórios encontram-se disponíveis para consulta no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no seu original, publicado no D.O.U, de 4 de novembro de 2022, Seção 1, página 55.

## DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

## PORTARIA Nº 148, DE 4 NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta os prazos e procedimentos para encerramento dos repasses financeiros obrigatórios do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em modalidade "fundo a fundo", aos Estados, Municípios e Distrito Federal, relativos ao exercício financeiro de 2016, para todas as categorias de despesas previstas nos incisos do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e para os exercícios financeiros de 2017 e 2018, apenas para as categorias de despesas previstas nos incisos II a XVII do art. 3º, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

## REVOGADO

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 62, VII, da Portaria MSP nº 199/2018, pelo art. 33, VIII, do Decreto nº 11.103/2022, pelos arts. 1º e 3º-A da Lei Complementar nº 79/1994, pelo art. 25, I e II, da Portaria MJSP nº 136/2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 1.093/1994, resolve:

Art. 1º Encerram-se ao dia 31 de dezembro de 2022 os prazos para aplicação dos repasses financeiros obrigatórios do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em modalidade "fundo a fundo", realizados aos Estados, Municípios e Distrito Federal, relativos:

I - ao exercício financeiro de 2016, para despesas de qualquer espécie previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 79/1994; e

II - aos exercícios financeiros de 2017 e 2018, apenas para as despesas com programas e projetos de modernização e aparelhamento dos sistemas penitenciários e capacitação dos colaboradores do serviço penitenciário previstas nos incisos II a XVII do art. 3º, da Lei Complementar nº 79/1994.

§1º Os recursos repassados sob a modalidade descrita no caput deste artigo deverão ter as contas prestadas na forma e sob os prazos dos artigos 23 e seguintes da Portaria MJSP nº 136/2020, e a restituição, ao fundo repassador, de eventuais recursos não sujeitos a aplicação tempestiva deverá ser efetuada, devidamente acompanhada dos respectivos rendimentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de encerramento de sua vigência.

§2º Deverão ser apresentadas no relatório anual de gestão do exercício financeiro de 2022 as informações e documentos relativos à execução e à aplicação dos recursos referidos no caput deste artigo, na forma do art. 23, § 1º, II, da Portaria MJSP nº 136/2020.

Art. 2º Os recursos vinculados aos escopos de modernização e aparelhamento dos sistemas penitenciários e de capacitação dos colaboradores do serviço penitenciário cuja aplicação tenha sido empenhada até a data de 31 de dezembro de 2022 terão vigência, para efeitos de sua liquidação, prorrogada até a data de 31 de dezembro de 2023.

§1º O eventual cancelamento da nota de empenho a que se refere o caput deste artigo deverá ser formalmente justificado e dependerá, para que surta os efeitos dilatórios ora tratados, de validação pela unidade competente deste Departamento Penitenciário Nacional, conservado o termo final para efetiva liquidação em 31 de dezembro de 2023.

§2º A análise da justificativa para o eventual cancelamento da nota de empenho referida no § 1º deste artigo será realizada pela unidade competente deste Departamento Penitenciário Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º Em caso de ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o gestor de recursos públicos deverá apresentar, no relatório semestral de gestão referente à primeira metade do exercício financeiro de 2023:

I - os elementos demonstrativos das pendências subsistentes para utilização dos recursos repassados e empenhados, mas ainda carentes de efetiva aplicação;

II - informações detalhadas acerca das Notas de Empenho sujeitas a ulterior liquidação; e

III - caracterização e quantificação dos recursos de que já se tenha conhecimento da condição de não utilização tempestiva, e portanto, passíveis de devolução ao fundo repassador.

§4º Sem prejuízo ao disposto no § 3º deste artigo, o gestor competente deverá fazer constar no relatório anual de gestão do fundo receber referido ao exercício financeiro de 2023 todas as informações e documentos relacionados à execução das aplicações realizadas, em conformidade com o disposto no art. 3º-A, § 3º, V, da Lei Complementar nº 79/1994, sob pena de cominação das providências ressarcitórias previstas no § 9º da Portaria MJSP nº 136/2020.

Art. 3º Sem prejuízo à observância das exigências constantes dos §§ 1º a 4º do artigo 2º desta Portaria, a prorrogação da validade dos recursos repassados, no ano de 2016, em modalidade "fundo a fundo", e que sejam vinculados a objetos com a natureza de construção, reforma, ampliação e/ou aprimoramento de estabelecimentos penais, fundamentados no artigo 3º, I, da Lei Complementar nº 79/1994, apenas será autorizada mediante a comprovação, pelo gestor competente:

I - da homologação ou da adjudicação do processo licitatório da obra, realizada após autorização específica deste Departamento Penitenciário Nacional, até a data de 30 de novembro de 2022, não bastando, nessa hipótese, o mero empenho do valor correspondente; e

II - da efetiva contratação da empresa responsável pela execução dos respectivos serviços de engenharia, realizada após autorização específica deste Departamento Penitenciário Nacional, até a data de 31 de dezembro de 2022, não bastando, nessa hipótese, o mero empenho do valor correspondente.

Parágrafo único. O prazo para conclusão de obras de construção, reforma, ampliação e/ou aprimoramento de estabelecimentos penais cujos projetos de engenharia e arquitetura tenham sido aprovados até a data de publicação desta Portaria, com utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional, poderá ser prorrogado em até 3 (três) anos, mediante autorização específica deste Departamento Penitenciário Nacional, desde que o gestor competente comprove, documentalmente, a efetiva contratação da empresa responsável pelo desenvolvimento do respectivo projeto até a data de 30 de novembro de 2022.

Art. 4º Deverá ser observado pelo ente receptor dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Portaria, ainda que sob as condições previstas nos arts. 2º ou 3º, o prazo para apresentação da prestação de contas disposto no artigo 23, § 5º, da Portaria MJSP nº 136/2020, e o prazo para eventual devolução de saldo remanescente de recursos repassados e não utilizados, acompanhados dos respectivos rendimentos, disposto no artigo 20 da Portaria MJSP nº 136/2020.

Art. 5º É vedado, sob pena de reprovação das contas, o remanejamento de recursos públicos de exercícios financeiros posteriores aos referidos no artigo 1º desta Portaria para aplicação, sem autorização expressa por este Depen/MJSP, em fins diversos daqueles constantes dos respectivos planos de trabalho, sob a escusa de complementação



financeira para conclusão de objetos de repasses referentes a programas ou projetos já vencidos.

Art. 6º Após o regular cumprimento das providências de aplicação, de devolução e de prestação de contas relativas aos repasses referidos nesta Portaria, será proporcionada, em favor do gestor adimplente, a emissão de certificado validador de conformidade aos parâmetros normativos, na forma do § 11 do art. 23 da Portaria MJSP nº 136/2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

**ALVARÁ Nº 6.996, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50230 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTELIGENCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.808.559/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1981/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.997, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59187 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 03.568.165/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2134/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.998, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/61477 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSPER GUARDA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 24.972.943/0001-44, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
90 (noventa) Munições calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.999, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62782 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0031-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2021/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0031-14); nº 2330/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0185-70); nº 2066/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0187-31); nº 2232/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0182-27); nº 2394/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0184-99); nº 2636/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0189-01); nº 2301/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0190-37); nº 2418/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0188-12); nº 2146/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0186-50) e nº 2329/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0183-08).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 7.000, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62805 - DPF/BRG/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BURITI SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/A, CNPJ nº 20.630.078/0002-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2684/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 7.001, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62843 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROUTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.718.423/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2535/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 7.002, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/66363 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.609.047/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2759/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 7.003, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67614 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EGITO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 09.285.887/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2227/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 7.004, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67692 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0008-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2240/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 7.005, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67762 - DPF/IJO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JMAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 09.420.322/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2764/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 7.006, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67946 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A., CNPJ nº 04.176.627/0001-59, sediada no Ceará, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Carabina calibre 38  
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 7.007, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68476 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0005-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Tocantins com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2760/2022 (CNPJ nº 00.914.803/0005-85) e nº 2422/2022 (CNPJ nº 00.914.803/0007-47).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 7.008, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71378 - DPF/UGA/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAST VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.604.200/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2708/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 7.009, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73200 - DPF/CAS/SP, resolve:

